



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019/2020 de 29 de janeiro de 2020

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1354/2020

De 24 DE Janeiro de 2020

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
"ECOPONTOS" NO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Fazenda Rio Grande a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, objetos que não tenham mais utilidade, bem como, resíduos perigosos e especiais.

Parágrafo único - Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em aterros, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará, áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

Parágrafo Primeiro - Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Parágrafo Segundo - Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos em áreas rurais.

Parágrafo Terceiro - A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Parágrafo Quarto – Os Ecopontos, a serem implantados ficarão a cargo e
R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá em parcerias com ONGs, cooperativas, associações de bairros e iniciativa privada definir os locais assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Parágrafo único. A Rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

Art. 4º As unidades coletoras, deverão estar em espaço compatível e até poderão ter contêineres padronizados.

Art. 5º O Executivo Municipal, por seu departamento competente, divulgará os locais e formas de funcionamento dos Ecopontos.

Art. 6º Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 07/2020

PROTOCOLO: 49041/2019

Objeto: Dispensa para Formação Continuada nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no período de 10/02 à 14/02/2020, totalizando 40 horas de formações para os professores que atuam no Ensino Fundamental (1º ao 5º), Conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: EDUCO ENSINO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 33.851.762/0001-50

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 28/01/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2019 - ID 3355

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MANFRA & CIA LTDA;

CNPJ: nº 77.824.738/0001-06;

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para substituição de Hardlock - chave física 2714 (módulo básico, avançado e volume), conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Genilce da Rocha Leite, matrícula nº 21601;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 063/2019 ;

PROTOCOLO: 27681/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 279/2019;

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019/2020 de 29 de janeiro de 2020

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018 - ID 2987

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de Pavimentação Urbana e Drenagem da Travessa Rio Guaporé, no bairro Iguaçu, compreendendo os serviços de terraplenagem, regularização e compactação do sub-leito, sub-base de macadame seco com brita graduada, meio-fio, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, drenagem, sinalização, urbanismo e demais serviços descritos nos projetos, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 02/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preço 002/2018;

PROTOCOLO: nº 48589/2019;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 31/01/2020;

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Ata número um (01/2020) Ata da reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas e quinze minutos, reuniram-se na Sede do FAZPREV, os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, para Reunião Ordinária do mês de janeiro, com a seguinte pauta: Análise da performance dos investimentos referente ao ano de 2019, Resolução que dispõe sobre o afastamento de servidores representando o Instituto, participação em Congresso de Investimentos a ser realizado em março de 2020, agendamento dos exames para certificação CGRPPS - APIMEC. Estiveram presentes os conselheiros: A presidente Paula Alexandra Suave de Carvalho, Geonice Luiza Moreira de Araújo, Fernando Diomar do Amaral, Fernando Lima de Souza, Simone Aparecida Camargo Petry, Paula Roberta P. Bronkow e Karine Souza Dias, o Diretor Presidente Anderson e o Diretor Executivo Willian Gaspar. Foi informado a todos os presentes que foi enviado via email aos conselheiros os extratos de Novembro e Dezembro de 2019. Após, passou para uma análise da performance de 2019 onde se constatou uma rentabilidade da carteira de 12,72% contra uma meta atuarial de 10,31%. Em seguida, foi apresentada ao Conselho a Minuta de alteração da resolução que dispõe sobre o procedimento que os servidores do FAZPREV, servidores do município cedidos ou nomeados com responsabilidade técnica no FAZPREV, conselheiros, membros do comitê de investimentos e diretoria executiva do FAZPREV, que estiverem à disposição e em serviço, representando o Instituto de Previdência Municipal, que se deslocarem de sua sede para outro ponto do território nacional ou internacional, deverão observar, a minuta em comento foi lida, aprovada, assinada por todos os presentes, uma cópia será anexada a esta ata após sua publicação. O Diretor presidente Anderson mencionou sobre a importância de se marcar os exames dos conselheiros para certificação CGRPPS - APIMEC, ficou decidido que o FAZPREV fará as inscrições e os respectivos recolhimentos de taxas possibilitando a realização da prova ainda no mês de fevereiro. Por fim, a ABIPEM estará promovendo o 2º Congresso Nacional Brasileiro de Investimentos, oportunidade em que os Conselhos, tanto o de administração como o Fiscal poderão adquirir informações que auxiliarão na tomada de decisão dos assuntos do FAZPREV, neste sentido, serão abertas 3 vagas para os conselheiros, sendo 1 vaga para o Conselho Fiscal e 2 vagas para o Conselho de Administração. Foi decidido que os conselheiros de administração Fernando Diomar do Amaral e Fernando Lima de Souza participarão do evento mencionado. Sem mais para o momento eu, Fernando Diomar do Amaral, secretário, encerro esta ata, a qual será assinada por mim e pelos demais membros presentes após lida e aprovada.

Paula Alexandra Suave de Carvalho, Karine Souza Dias, Paula Roberta P. Bronkow, Fernando Lima de Souza, Fernando Diomar do Amaral, Simone Aparecida Camargo Petry, Geonice Luiza Moreira de Araújo, Willian Gaspar, Anderson



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO QUE OS SERVIDORES DO FAZPREV, SERVIDORES DO MUNICÍPIO CEDIDOS OU NOMEADOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO FAZPREV, CONSELHEIROS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV, QUE ESTIVEREM A DISPOSIÇÃO E EM SERVIÇO, REPRESENTANDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, QUE SE DESLOCAREM DE SUA SEDE PARA OUTRO PONTO DO TERRITÓRIO NACIONAL OU INTERNACIONAL, DEVERÃO OBSERVAR, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 069/2001, nos termos do Processo Administrativo nº 025/2020, DELIBERA:

Art. 1º Os Servidores do FAZPREV, Servidores do Município Cedidos ou nomeados com responsabilidade técnica no FAZPREV, Conselheiros, Membros do Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV - denominados SERVIDORES - que se deslocarem a serviço, da sede do Município para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º Entende-se por sede, para efeitos desta Resolução, a cidade, vila ou localidade onde o servidor estiver em exercício.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - Quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;

II - Ao servidor com prestação de contas de diárias pendentes.

Art. 2º Caberá à Diretoria Executiva, autorizar, o deslocamento dos Servidores, para representar o Instituto de Previdência Municipal, bem como a consequente liberação de recursos financeiros para dar suporte às despesas com viagens no âmbito do território nacional e internacional.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP: 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

§ 1º A participação de Servidores em Seminários, Congressos, Cursos e Treinamentos, entre outros eventos de aperfeiçoamento deverão necessariamente estar de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizada pela Diretoria Executiva e a disponibilidade orçamentária devidamente atestada pelo contabilista ou responsável pelo setor.

§ 2º Em caso de viagens internacionais, a sua deliberação será discutida em resolução própria.

Art. 3º Fica atribuída ao FAZPREV a responsabilidade pela gerência das atividades relacionadas com viagens de interesse público realizadas pelos Servidores, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

Parágrafo Único. Para fins administrativos, as atividades relacionadas no "caput" deste artigo ficam caracterizadas como "Central de Viagens".

Art. 4º O FAZPREV, como gestor do serviço "Central de Viagens", compete:

I - a administração, organização e controle das despesas relacionadas com viagens de interesse do Município;

II - a administração centralizada dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, fluviais, marítimas e ferroviárias, nacionais e internacionais, fretamento de veículos para transporte;

III - a administração centralizada nos serviços de fornecimento de transporte oficial para o deslocamento de servidores mencionados no art. 1º, quando em viagem de interesse do FAZPREV;

IV - a expedição de normas regulamentadoras, visando a qualidade na prestação dos serviços, o efetivo controle de despesas relativas a viagens, e instruções necessárias à execução do serviço "Central de Viagem";

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 5º Quando as distâncias a serem percorridas por terra forem inferiores a 600 Km (seiscentos quilômetros), considerado o percurso total do deslocamento (ida e retorno), preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário e quando as distâncias a serem percorridas por terra forem superiores a 600 Km (seiscentos quilômetros), considerado o percurso total do deslocamento (ida e retorno), poderão ser liberados recursos para a utilização de meio de transporte aéreo.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte pode sofrer alteração por decisão, devidamente justificada e fundamentada, do ordenador de despesas.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP: 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019/2020 de 29 de janeiro de 2020

Página 3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 62 As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário de voo que possam acarretar em multa ou mudança no valor final da passagem deverão ser custeadas pelo usuário.

Art. 71 As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, em forma de valor equivalente as diárias, a título de alimentação, hospedagem e traslado, destinando-se a indenizar os servidores, das despesas decorrentes, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 81 Os percentuais de diárias serão definidos conforme os incisos desse artigo:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o afastamento da respectiva sede for até 04 (quatro) horas consecutivas;

II - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o afastamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas ou exigir pernoite;

§ 1º Cabe à Diretoria Executiva, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração de responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

§ 2º A responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se solidariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 91 A concessão de diária dar-se-á por meio de antecipação aos Servidores, de determinado numerário, calculado com base nos dias de afastamento, desde que solicitado com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 101 Os valores das diárias, serão fixados na Tabela constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. As atualizações, revisões e ajustes dos valores da Tabela constante do Anexo I, serão reajustadas através de Decreto ou Portaria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre os valores das UFM's.

Art. 111 Nos deslocamentos terrestres efetuados com veículos da frota pública poderá ser autorizado pela Diretoria Executiva a indenização de valores dispendidos com o carro oficial, desde que previamente comunicado e autorizado pela Diretoria Executiva e as despesas sejam devidamente comprovadas, conforme a legislação correlata.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 121 No retorno à sua sede, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o servidores que receberam as diárias deverão apresentar:

I - Comprovante de deslocamento:

- diário de bordo devidamente preenchido e assinado, em caso de viagem com veículo oficial; ou
- bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo; ou
- comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo; ou
- em se tratando de transporte com veículo particular, não será exigido comprovante.

II - Comprovante do cumprimento do objetivo da viagem:

- lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional; ou
- outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem e/ou relatório de atividades desenvolvidas, quando se tratar de visita técnica ou reunião com Instituições Financeiras e com Órgãos Públicos de orientação, controle e fiscalização.

§ 1º Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os servidores restituirão os valores recebidos antecipadamente a título de diária e/ou ressarcimento de despesas, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento.

§ 2º Caso os servidores mencionados nesta resolução retornarem à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

§ 3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, os servidores mencionados nesta resolução farão jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

§ 4º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

§ 5º Caso não seja atendido integralmente o disposto no "caput" deste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não será efetivado novo afastamento para viagem de serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 6º Fica excepcionalizada a vedação prevista no § 5º deste artigo, para servidor que por determinação do dirigente do órgão tenha afastamento para viagem a serviço, com saída no primeiro dia útil após o retorno da viagem anterior.

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

§ 7º Os processos de prestação de contas quando solicitados para fins de auditoria, deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

§ 8º A não apresentação dos comprovantes descritos no inciso II, ensejarão a devolução dos valores recebido na proporção de 100%.

Art. 131 Cabe a Diretoria Executiva do FAZPREV, determinar a manutenção de controles e averiguações quanto à apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem.

Art. 141 A autoridade que atestar falsamente o deslocamento do servidor para efeito de ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e das previstas em Lei própria, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 151 Constatada adulteração nos documentos comprobatórios de participação exigidos no inciso II do Art. 12º desta Resolução, ou no número de diárias em função do deslocamento, o servidor restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 161 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, incluindo a Resolução 001/2018 – Conselho de Administração FAZPREV.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro 2020.

[Handwritten signature]
Paula Alexandra Suave Rodrigues de

Carvalho

[Handwritten signature]
Karine Souza Dias

[Handwritten signature]
Fernando Diomar do Amaral

[Handwritten signature]
Paula Roberta P. Bronkow

[Handwritten signature]
Geonice Lúcia Moreira de Araújo

[Handwritten signature]
Fernando Lima de Souza

[Handwritten signature]
Simone Aparecida Camargo Petry

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO – 001 I DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

TABELA DE VALORES REFERÊNCIAS PARA DIÁRIAS

*Valores sujeitos a alteração conforme valores da UFM.

INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA	(UFM)
Diária - Distrito Federal, Foz do Iguaçu e Capitais (exceto Curitiba)	08
Diária – Cidades do Interior do Estado e Demais Estados	05

TABELA DE VALORES REFERÊNCIAS PARA DIÁRIAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA OU MICROREGIÃO, POR MUNICÍPIOS LÍMITROFES

*Valores sujeitos a alteração conforme valores da UFM.

INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA	(UFM)
Transporte com veículo oficial com alimentação fornecida pelo organizador do evento	0
Transporte com veículo oficial sem alimentação fornecida pelo organizador do evento	1/2
Transporte particular com alimentação fornecida pelo organizador do evento	1/2
Transporte particular e sem alimentação fornecida pelo organizador do evento	1

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP: 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03

[Handwritten signature]



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº019/2020 de 29 de janeiro de 2020

Página 4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.
Tels 41 3608-7103/3608-7112
cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

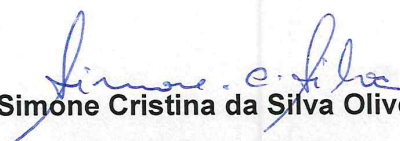
Publicação do Resultado Preliminar

Divulga o resultado preliminar referente ao Edital
de Convocação do CMDCA N°008/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei N° 845 de 08 de setembro de 2011, torna público o resultado preliminar das Instituições da Sociedade Civil que solicitaram credenciamento apresentando os documentos exigidos de acordo com o Edital supracitado. As Instituições elencadas obtiveram **análises documentais aprovadas**.

- 1- Escola Marista Ir. Henri- CNPJ 60.982.352/0065-86.
- 2- Centro de Integração Empresa Escola- CIEE- CNPJ 76.610.591/0001-80.
- 3- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI- CNPJ 00.526.026/0001-78.
- 4- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE- CNPJ 40.186.298/0001-90.

Fazenda Rio Grande, 28 de janeiro de 2020.


Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7113/3608-7103